



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de março de 2022.

À Pregoeira

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta de Edital de Contrato, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função (READAPTAÇÃO), admissionais e demissionais; aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES”.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Legislativa Geral desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização de Procedimento Licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT dentre outros aos servidores desta Câmara Municipal, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do edital de Pregão Presencial.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais da minuta do contrato, e anexos. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis.

Antes de mais nada, deve-se corrigir o erro crasso ao colocar o preâmbulo do edital fora do início do mesmo e somente depois da descrição do objeto. O preâmbulo obrigatoriamente deve vir antes do edital.

O item 6.6 do edital possui um espaço entre as primeiras linhas o que pode dificultar a compreensão, no entanto, mas grave erro é o de conteúdo do mesmo pois veda a impugnação sem fundamento ou meramente protelatória prevendo a possibilidade de aplicação de penalidade nos casos, porém não estabelece qual penalidade.

O item 9.2.2.1. prevê que *“a proposta escrita deverá indicar o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, bem como o PREÇO TOTAL GLOBAL, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula”*. No entanto, o modelo de proposta deixa claro que ela deve ser apresentada como valor mensal e valor anual. Ademais, o objeto possui apenas um item.

O item 11.2.5 do edital está no mesmo parágrafo do item 11.2.4 dificultando assim a identificação rápida do mesmo (fls. 109). O mesmo ocorre com o item 11.3 e, ainda, o item 11.5 deveria ser item 11.4.

O item 18.1. do edital dispõe que *“O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I) e na minuta do termo de CONTRATO (ANEXO VIII)”*. No entanto, o Termo de Referência não estabelece o prazo para pagamento (item 15 do TR) de 30 dias conforme minuta do edital e a do contrato.

Os itens 23.21 e 23.22 da minuta do edital estão no item *“23. DISPOSIÇÕES GERAIS”*, porém, aparentemente, tratam-se de requisitos para assinatura do contrato e, portanto, deveriam estar dispostos dentro do item *“16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO”*.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A cláusula 4.2 da minuta do contrato faz referência ao Termo de Referência como “ANEXO I – 08”, no entanto, existe somente “ANEXO I”.

A cláusula 7.1 dispõe que “O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito por servidor indicado pelo(s) titular(es) da(s) Secretaria(s) Requisitante(s)”, na verdade será indicado pelo Presidente desta Câmara Municipal.

A cláusula 11.2.3 da minuta do contrato, a alínea “e” deveria ser alínea “d”.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

